



CERTIDÃO
2026.6647669.530-1

O **REGISTRADOR** desta Comarca, designado na forma da lei, **CERTIFICA** com referência aos assuntos mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições relativos a:

I - ações privativas das Varas Criminais;

II - ações privativas das Varas Criminais - JURI;

III - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;

IV - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - ações de Combate ao Crime organizado;

VI - ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;

VII - inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar (informação certificada somente pelo Distribuidor da Capital),

Desde VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (22/07/2006 a 22/07/2026) dele(s)

CONSTA(M)

no nome de **JOÃO PANAYOTIS DAMATIS** e CPF: 757.871.807-04, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2026.6647669.530-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Criminal - Juri

Processo: 0010946-03.2012.8.19.0003 B - 1ª Vara Criminal de Angra dos Reis - Classe: Ação Penal de Competência do Juri - Assunto: Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp); Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14 - Lei 10.826/03)

Distribuição: 22/08/2012 - Ofício Registro: Distribuidor de Angra dos Reis

Joao Panayotis Damatis (Réu)

Filiação: OURANIA DAMATIS e PANAYOTIS NICOLAS DAMATIS RG [REDACTED] IFP, CPF 757.871.807-04

Endereço: [REDACTED] - CEP: 23900-000 - Balneário - Angra dos Reis - RJ, RUA [REDACTED] - CEP: 23912-435 - Camorim - Angra dos Reis - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Fins eleitorais Exclusivo do TRE vedada a solicitação de pessoa física - Eleições 2026.

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL.

QUEDINA DE ALMEIDA MENDES DE ARAUJO - Matr. 24388 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 22/07/2026 18:19:20

ANGRA DOS REIS, 22 de julho de 2026.

Emolumentos

Gratuito/Isento

✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tj.jus.br/Cic/E/certidaojudicial/validar?modelo=visualizar>

✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer alteração ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0010946-03.2012.8.19.0003**

Distribuído em : 22/08/2012

Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp); Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14 - Lei 10.826/03)

Inquérito 647/166/2012 24/04/2012 166ª Delegacia Policial

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros Réu: JOAO PANAYOTIS DAMATIS e outros

Autor do Fato: **JOAO PANAYOTIS DAMATIS** -

Data de Nascimento: 23/10/1964 -

Filiação:

Pai - Panayotis Nicolas Damatis

Mãe - Ourania Damatis

RG:

65334062 Emissor: IFP CPF: 757.871.807-04

Eu, Claudio de Carvalho Lages Filho - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/33560 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp); Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14 - Lei 10.826/03), distribuída a este juízo em 22/08/2012, por intermédio do Distribuidor de Angra dos Reis, registrada sob o nº 0010946-03.2012.8.19.0003, que a Denúncia nos seguintes termos: *"No dia 21 de abril de 2012, por volta de 19:45 horas, no interior do banheiro masculino do Shopping Pirata's, na Estada do Marinas, nesta Comarca, o denunciado, com vontade livre e consciente de matar, desferiu disparos de arma de fogo contra a vítima Welton Gonçalves da Silva, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito que será oportunamente juntado aos autos. Assim agindo, o denunciado deu início à execução de um crime de homicídio, que somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que a vítima, mesmo ferida, reagiu, agredindo o acusado juntamente com seu irmão Weysle. O crime foi cometido por motivo fútil, em razão do pai da vítima, Sr. Genésio, momentos antes dos fatos, ter supostamente mexido com a esposa do acusado, o que fez com que o acusado, ilegalmente armado, fosse tomar satisfações com o idoso, tendo a vítima intervindo em sua defesa e recebido diversos disparos de arma de fogo. No mesmo dia, hora e local, o denunciado, de forma livre e consciente, portava um revólver calibre 38, marca Taurus, n.º de série LJ 32655, de uso permitido, municiado com cinco cartuchos do mesmo calibre, sem que, para tanto, possuísse a necessária autorização, estando, pois, em desacordo com determinação legal. Desta forma, encontra-se o denunciado incurso nas penas do art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e artigo 14 da Lei 10826/03, na forma do artigo 69 do CP."* que a Denúncia foi recebida em **23/08/2012**, que foi prolatada Sentença de Pronúncia em **25/08/2014** nos seguintes termos: *"Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE ADMISSÍVEL - ACUSAÇÃO e, via de consequência, PRONUNCIO o réu JOÃO PANAYOTIS DAMATIS como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e art. 14 da Lei 10826/03, n/f ao art. 69 do Código Penal, para que seja oportunamente submetido ao Tribunal do Júri desta Comarca."* que foi interposto Recurso em Sentido Estrito em **27/10/2014**; que o Recurso foi julgado em **08/06/2016** como segue: *"Pelo exposto voto pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito interposto, sendo mantida a sentença de pronúncia prolatada pelo Juiz monocrático,"* que foi prolatada Sentença do Tribunal do Júri em **28/08/2018** como segue: *"JULGANDO, portanto, PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória inicial para CONDENAR o acusado JOÃO PANAYOTIS DAMATIS às*



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Angra dos Reis

Cartório da 1ª Vara Criminal

Avenida Oswaldo Neves Martins, 32 3º andar sala 313 CEP: 23900-030 - Centro - Angra dos Reis - RJ Tel.: 24 3364-6115 e-mail: ang01vcri@tjrj.jus.br



penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03 e ABSOLVÊ-LO da imputação referente ao artigo 121, "caput", c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal...Sendo assim, **FIXO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO RÉU JOÃO PANAYOTIS DAMATIS EM DEFINITIVO EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA...fixado o regime ABERTO... substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, quais sejam, prestação pecuniária, a qual fixo, desde logo, no montante de 15 (quinze) salários-mínimos, considerando a conhecida condição financeira do réu, e prestação de serviços à comunidade, durante o mesmo período de pena aplicada, em tempo e instituição a ser indicada pela Central de Penas e Medidas Alternativas."**; que foi interposto Recurso de Apelação em **31/08/2018**; que o Recurso de Apelação foi julgado em **15/04/2020** como segue: "Por tais fundamentos, vota-se pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do recurso, para se readequar a pena de prestação pecuniária imposta ao acusado, João Panayotis Damatis, reduzindo-a para o mínimo legal de 01 (um) salário mínimo, e para se cominar à pena de multa o valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época do fato mantendo-se, in totum, a sentença vergastada." que a CES foi expedida em **17/10/2022**; que em **28/01/2026** foi prolatada Sentença de Extinção como segue: **"Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOAO PANAYOTIS DAMATIS, com fundamento no art. 107, IV, do CP, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória."**; que o processo encontra-se baixado e arquivado em 07/05/2026. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Angra dos Reis, 24 de julho de 2026.

Claudio de Carvalho Lages Filho - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/33560

Código de Autenticação: 4ZXD.Z5EG.MPEU.G9G4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

